



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho: concordo. Arquivar. 27.01.20 JG.
----------	--

Relatório Inspetivo: INT-867/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 29 de março de 2019, foi realizada ação de inspeção ao empreendimento Turístico denominado por pela equipa inspetiva (nomeada pelo despacho



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

supramencionado), constituída pelo Inspetor signatário e pelo Inspetor Luís Brasil, no dia 02-04-2019.

3. Descrição

Irregularidade(s) detetada(s):

1 – Nº 2 do artigo 42º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro e Portaria nº 55/2012 de 16 de maio – Ausência de ligação ao exterior de telefones situados em alguns quartos.

Também foram verificados os seguintes aspetos:

Considerando que no Empreendimento inspecionado eram servidos pequenos almoços foi solicitado o Plano de HACCP (Notificação nº0056 de 02-04-2019) tendo em conta o previsto no Regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril (na sua redação atual) e considerando que o mesmo não estava a ser implementado; Foi ainda referido na ação inspetiva para a necessidade de rotulagem (prazos de validade) nos produtos armazenados em frio; Foi verificado o aspeto relativo à implementação de um Plano de Controlo de Roedores (empreendimentos com restauração incluída), considerando que o mesmo não estava a ser executado (Decreto Legislativo Regional nº 31/2010/A de 17 de janeiro), foi solicitada documentação relativa à sua execução (Notificação nº0056 de 02-04-2019). Posteriormente o empreendimento remeteu (email que consta do processo inspetivo) documentação que evidenciava a execução dos dois planos referidos supra.

Medida/Prazo: Foi estabelecido um prazo de 20 dias úteis para regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s).

4. Enquadramento legal:

1 – Viola o Nº 2 do artigo 42º, do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro e Portaria nº 55/2012 de 16



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

de maio, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea o) do nº1, do artigo 53º, do referido diploma.

Sanção:

1 - Punível com coima de 25.000€ a 44.500€, no caso de pessoa coletiva, nos termos do nº 5 do artigo 53º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 1 de março e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro e Portaria nº 55/2012 de 16 de maio.

5. Conclusões e propostas:

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado na notificação supra mencionada e após contatos telefónicos efetuados e do email rececionado com vista à regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s) e tendo em conta o teor da resposta rececionada (que consta do processo inspetivo), considera-se que foi dado cumprimento à notificação supramencionada, pelo que na presente data não se considera necessária a adoção de outras medidas, propondo-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Angra do Heroísmo, 30 de dezembro de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa